

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 54/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0010129/2025-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA	CPF/CNPJ: 06.044.698/0008-08
Endereço: R LOTE 3022 PROJETO JAÍBA ETAPA II GLEBA G1	Bairro: ZONA RURAL
Município: JAÍBA	UF: MG
Telefone: (33) 99939-5172	E-mail: refloraambientall@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TOCA DA ONÇA e GLEBA G1 - PROJETO JAÍBA - ETAPA II	Área Total (ha): FAZENDA TOCA DA ONÇA: 2.112,13 GLEBA G1 - PROJETO JAÍBA - ETAPA II: 3.9191,48
Registro nº: FAZENDA TOCA DA ONÇA = DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO RURAL MINAS - GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLEBA G1 - PROJETO JAÍBA - ETAPA II = ÁREA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROJETO JAÍBA	Município/UF: JAÍBA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3135050-B917.4C87.F958.4EFE.8409.5C95.F34B.4FEC

MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,39	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Srgas 2000)
---------------------	------------	---------	------	---

				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,39	hectares	23L	623.900	8.326.470

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de transmissão	6,39

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga/Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Inicial	6,39

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		168,6058	m ³
Madeira de floresta nativa		49,8497	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/07/2025

Data da vistoria: 26/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 31/10/2025.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 6,39 hectares, no imóvel "FAZENDA TOCA DA ONÇA e GLEBA G1 - PROJETO JAÍBA - ETAPA II ", no município de Jaíba, MG, para a manutenção/limpeza de faixa de servidão. O material lenhoso (estimado em 168,6058 e 49,8497 m³ de lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa, respectivamente) será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em que se realizará a intervenção ambiental é um conjunto de propriedades constituídas pelo imóvel denominado "FAZENDA TOCA DA ONÇA" e "GLEBA G1 - PROJETO JAÍBA - ETAPA II".

Os imóveis estão registrados nos documentos constantes nos protocolos 110230310; 110230310; 110230345; 110230296. Nestes dois últimos, também constam as anuências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais e da DACUNHA S/A, respectivamente.

Por comporem o mesmo grupo empresarial e haver manifestação favorável do Governo do Estado, por se tratar da infraestrutura do Projeto Jaíba, se considerou que o requerente é a proprietária da área analisada neste parecer.

A mesma área também foi licenciada na URA Norte de Minas através do processo administrativo nº 10397/2006/018/2019 (LAC 2 - LOC).

3.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR):

O Cadastro não foi analisado em decorrência da manifestação constante no documento 110230345: "... a área onde será constituída servidão de transmissão no imóvel pertencente ao complexo denominado Projeto Jaíba".

O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins do disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de interesse nacional destinadas às atividades do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas etapas I, II, III e IV, localizado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins deste Decreto, o perímetro do Projeto de Irrigação do Jaíba, referente às Estapas I, II, III e IV, corresponde à descrição contida no Anexo.

§ 2º As áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o caput, são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) visa subsidiar a supressão em 6,39 ha, com objetivo de uso alternativo do solo para a limpeza do aceiro da linha de transmissão na faixa de servidão, pertencente/responsável SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA, CNPJ nº 06.044.698/0008-08, no município de Jaíba, em Minas Gerais. A área proposta a intervenção está inserida no bioma Caatinga, cuja fitofisionomia é classificada como Floresta Estacional Decidual.

Para a realização do inventário florestal na área pretendida utilizou-se a metodologia de Amostragem Casual Simples. Na área inventariada, foram encontrados 85 indivíduos de 21 espécies pertencentes a 10 famílias, e exibiu um estoque volumétrico total por parcela de 4,10245 m³. Foi considerada uma margem de erro de amostragem de 7,47% com uma probabilidade de 90%. A estimativa global do estudo resultará em um volume total de lenha a ser suprimido de estimado de 34,1871 m³/ha.

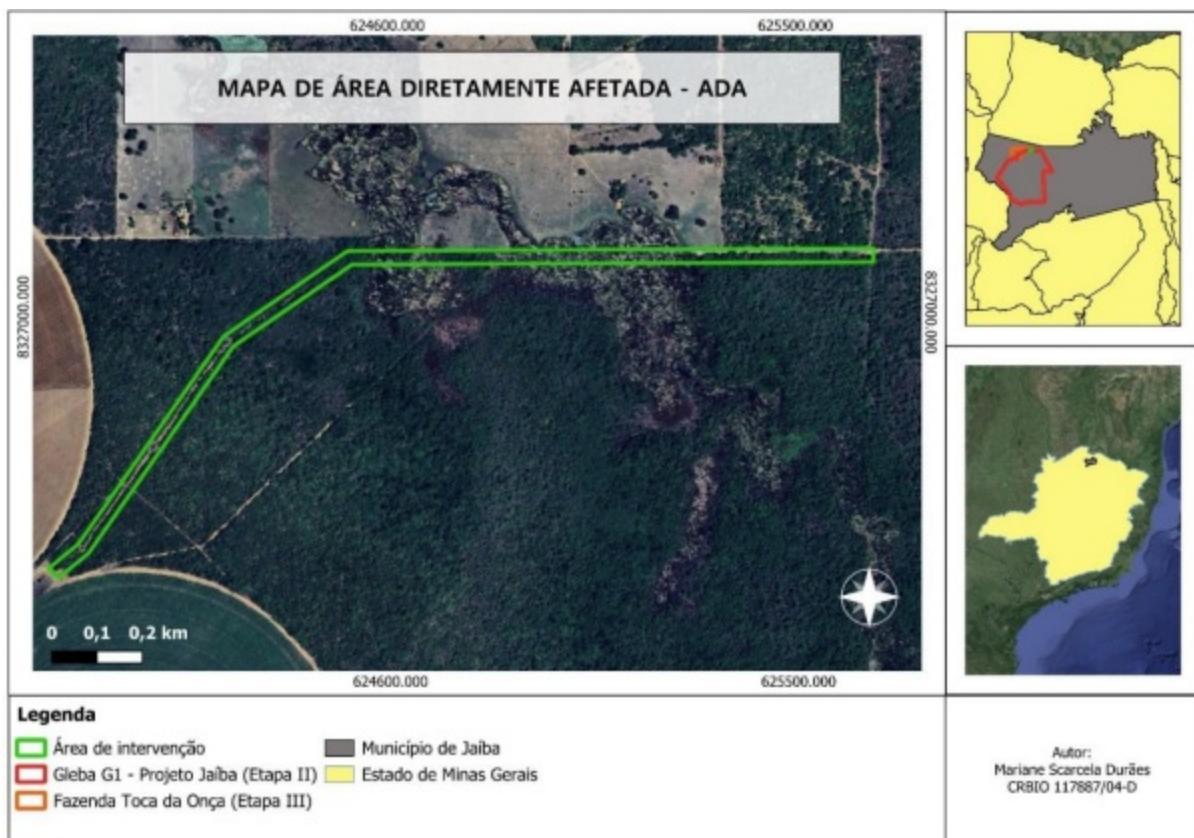


Figura 3. Área diretamente afetada pela intervenção ambiental. Fonte: Adaptado Google Satélite (2025).

Taxa de Expediente: R\$ 724.56 (DAE nº 1401350647501, quitado em 10/02/2025)

Taxa florestal: R\$ 1305.58 (DAE nº 2901350537649, quitado em 10/02/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135802.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: linha de transmissão
- Atividades licenciadas / a licenciar: linha de transmissão
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: LAC2 - LOC: 2025.01.04.003.0002929 - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA LIMPEZA DA FAIXA DE SERVIDÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO (LINHA DE TRANSMISSÃO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE)

4.3 Vistoria realizada:

Localizada no município de Jaíba – MG, a FAZENDA TOCA DA ONÇA - GLEBA G1 - PROJETO JAÍBA - ETAPA II, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Angico Vermelho, Angico Branco, Gonçalo, Aroeira, dentre outros. No interior da área vistoriada destinada a intervenção ambiental encontra-se uma área de brejo (alagada), onde o acesso se torna impedido devido a citada área alagada, onde em períodos de seca fica uma pequena quantidade de água, e em períodos chuvosos esse quantitativo aumenta. A Reserva Legal, está dentro da área do Projeto Jaíba.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.
- Solo: O empreendimento caracteriza-se por possuir solos espessos (latossolos e areias quartzosas álicas), associados aos depósitos cenozoicos, e solos rasos, associados aos cambissolos eutróficos. A geomorfologia é marcada regionalmente pelas superfícies de aplainamento.
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Foram mensurados 5 indivíduos da espécie *Handroanthus albus* - popularmente conhecido como "pau-d'arco-amarelo".
- Fauna: A fauna possui espécies protegidas e/ou em extinção. O empreendimento possui condicionante no processo de licenciamento ambiental quanto ao programa de monitoramento dessas espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 6,39 hectares, no imóvel "FAZENDA TOCA DA ONÇA e GLEBA G1 - PROJETO JAÍBA - ETAPA II ", no município de Jaíba, MG, para a manutenção/limpeza de faixa de servidão. O material lenhoso (estimado em 168,6058 e 49,8497 m³ de lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa, respectivamente) será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

Não se aplica.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

A área da intervenção ambiental consta nos cadastros MG-3135050-B917.4C87.F958.4EFE.8409.5C95.F34B.4FEC e MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF. A área da linha de transmissão constituirá servidão, conforme manifestação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais (110230345).

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007. A predominância de indivíduos com

O empreendimento é passível de ser classificado como de "utilidade pública", nos termos do Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013.

Foram mensurados 5 indivíduos da espécie *Handroanthus albus* - popularmente conhecido como "pau-d'arco-amarelo". Compensação ambiental: recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Nos termos da Lei Estadual nº Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº nº 20.308, de 27/07/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (grifo nosso)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Da Fauna Silvestre:

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Erosão e compactação do solo	Controle da erosão, manutenção da drenagem, redução da degradação
Alterações no relevo	Evitar desmatamento e mudanças drásticas no terreno
Interferência em áreas vizinhas	Proteção da vegetação nativa, barreiras físicas para limitar o impacto
Emissão de ruídos, vibração e poeira	Redução do uso de equipamentos, manutenção frequente das máquinas
Modificação da paisagem e habitat	Respeito aos limites do projeto, preservação da fauna e flora
Risco à biodiversidade local	Monitoramento ambiental contínuo, identificação de espécies sensíveis
Reflexos dos painéis solares	Avaliação dos efeitos sobre aves e insetos, ajustes no posicionamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas

competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0010129/2025-57, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,39 hectares, bioma Caatinga/Mata Atlântica, a ser realizada na Fazenda Toca da Onça e Gleba G1 - Projeto Jaíba - Etapa II, município de Jaíba/MG, tendo como requerente Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda., tendo como finalidade a limpeza do aceiro da linha de transmissão na faixa de servidão.

Após a análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora (110230329), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico. Conforme Parecer, “*a fauna possui espécies protegidas e/ou em extinção. O empreendimento possui condicionante no processo de licenciamento ambiental quanto ao programa de monitoramento dessas espécies*”.

Ainda, segundo Parecer Técnico, “*foram mensurados 5 indivíduos da espécie Handroanthus albus - popularmente conhecido como "pau-d'arco-amarelo". Compensação ambiental: recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida*”.

Área total do imóvel de 2.304,5458 ha. Trata-se de um conjunto de propriedades constituídas pelo imóvel denominado “Fazenda Toca da Onça” e “Gleba G1 - Projeto Jaíba - Etapa II”. Os imóveis estão registrados nos documentos constantes nos protocolos 110230310; 110230310; 110230345; 110230296. Nestes dois últimos, também constam as anuências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais e da DACUNHA S/A, respectivamente. Por comporem o mesmo grupo empresarial e haver manifestação favorável do Governo do Estado, por se tratar da

infraestrutura do Projeto Jaíba, se considerou que o requerente é a proprietária da área analisada neste parecer.

A modalidade de licenciamento é o LAC2 - Dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de supressão de vegetação nativa para limpeza da faixa de servidão da linha de transmissão (linha de transmissão possui licença ambiental vigente). Segundo Parecer Técnico, o Cadastro Ambiental Rural não foi analisado em decorrência da manifestação constante no documento 110230345: "... a área onde será constituída servidão de transmissão no imóvel pertencente ao complexo denominado Projeto Jaíba". O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV. A área da linha de transmissão constituirá servidão, conforme manifestação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais (110230345).

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina a **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 6,39 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto, ainda, que devem ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes previstas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 6,39 hectares, no imóvel "FAZENDA TOCA DA ONÇA e GLEBA G1 - PROJETO JAÍBA - ETAPA II ", no município de Jaíba, MG, para a manutenção/l limpeza de faixa de servidão. O material lenhoso (estimado em 168,6058 e 49,8497 m³ de lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa, respectivamente) será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foram mensurados 5 indivíduos da espécie *Handroanthus albus* - popularmente conhecido como "ipê-amarelo". Compensação ambiental: recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 06/11/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 06/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **126358505** e
o código CRC **80540634**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010129/2025-57

SEI nº 126358505